



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.123930/2015-71

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria Colegiada na forma do art. 9º, *caput*, do Regimento Interno, Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, proposta de audiência pública, pelo período de 30 dias, para avaliação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117 - Requisitos para Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana em atendimento ao previsto no art. 78 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominada aeronauta; revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; e dá outras providências.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Trata-se de proposta de regulação encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais-SPO que objetiva prover atendimento ao art. 78 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominada aeronauta; revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; e dá outras providências.

2.2. Rege o art. 78 da referida Lei que: "Caberá à autoridade de aviação civil brasileira expedir as normas necessárias para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana de que trata a Seção III do Capítulo I."

2.3. Por sua vez a Seção III do Capítulo I, art. 19, disciplina que as limitações operacionais estabelecidas em Lei poderão ser alteradas pela autoridade de aviação civil brasileira com base nos preceitos do Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana."

2.4. Este tema foi introduzido pela ICAO, em 2011, na revisão 35 do Anexo 6. A partir do qual diversos países passaram a publicar regulações correlatas, sendo que os Estados Unidos, a Austrália e os que fazem parte da União Europeia já atualizaram suas regras relacionadas ao assunto, as quais foram utilizadas por esta ANAC como referência para a elaboração do RBAC sobre gerenciamento da fadiga de tripulantes. São elas:

a) FAA FAR 117 - *Flight and Duty Limitations and Rest Requirements: Flightcrew Members* (2012);

b) CASA CAO 48.1 - *Instrument* 2013 (2013);

c) EASA COMMISSION REGULATION (EU) No 83/2014 - *Flight and Duty Time Limitations and Rest Requirements* (2014).

2.5. A ANAC estuda o tema "Gerenciamento de Risco da Fadiga Humana" desde o ano de 2010, quando organizou a primeira oficina de trabalho, e em 2011 promoveu dois seminários sobre o assunto. Ainda em 2010, foi proposta uma emenda ao RBAC 121 tratando de um PGRF – Programa de Gerenciamento de Risco de Fadiga a ser inserido como Apêndice ao regulamento, que, entretanto, sofreu descontinuidade, haja vista a complexidade do tema.

2.6. Além disso, foi proposto, no final de 2011, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 434 (analisado pela Nota Técnica nº 014/2012/GFHM/SSO (00065.022536/2012-13)), alterando alguns aspectos da Lei do Aeronauta e inserindo o gerenciamento de fadiga na Lei. Em paralelo, no ano de 2012, o Projeto de Lei (PL) nº 4.824 (analisado pela Nota Técnica nº 036/2014/GTFH/GCEP/SPO (00065.068143/2014-78)) sobre o mesmo assunto, com texto muito similar ao PLS 434, também foi

iniciado na Câmara dos Deputados. O PLS 434, por sua vez, passou do Senado para a Câmara dos Deputados em 2014, onde recebeu o número PL 8.255/14. A ANAC acompanhou estes processos, seus textos substitutivos e emendas ao original, e verificou que à Agência cabia regular o Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga previsto na proposta de lei mais recente, e outros assuntos delegados a ela.

2.7. Assim, em 10 de dezembro de 2014 a Diretoria da ANAC publicou a Portaria nº 2975 a qual instituiu a Agenda Regulatória para o biênio 2015 – 2016, incluindo o Tema 29 - Gerenciamento de Risco da Fadiga de tripulantes com o seguinte objetivo

O FRMS (Fatigue Risk Management System) vem sendo objeto de estudo e diversas conclusões científicas vem sendo aprimoradas com as consequentes medidas de prevenção adotadas pelos países signatários da ICAO. Propõe-se adotar critérios claros a fim de minimizar os riscos da fadiga nos tripulantes.

2.8. Para executar o, atual, Tema 30 da Agenda Regulatória, biênio 2017/2018, foi instituído um Grupo de Trabalho (GT) na SPO para elaboração de proposta de regulação que trate do Programa de Gerenciamento do Risco de Fadiga Humana, através da Portaria nº 2.326/SPO de 31 de agosto de 2015. Informa-se que para a consecução da proposta final apresentada foram realizadas reuniões presenciais com os principais regulados (empregadores/sindicatos/associações de classe) com o a finalidade de obter subsídios para o desenvolvimento do regulamento ora proposto. Importante informar, ainda, que no ano de 2016 foram realizadas três rodadas de consultas aos regulados sobre a minuta de RBAC proposta por este Órgão Regulador.

2.9. Finalmente, cabe ressaltar que para a submissão do presente Regulamento à audiência pública fazia-se imperioso aguardar pelo avanço da tramitação do projeto de Lei no Congresso Nacional, findada em 09 de agosto de 2017, bem como a sanção presidencial que resultou na publicação da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

2.10. Concluídas as discussões internas no âmbito da Superintendência de Segurança Operacional - SPO, inclusive com manifestação da Procuradoria-Geral nesta ANAC (PARECER nº 212/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU), foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica para sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

2.11. Realizado o procedimento de distribuição de processos, segundo critérios estabelecidos naquela IN, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria, em 02 de agosto de 2017.

2.12. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/09/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0997851** e o código CRC **1F3EC985**.